



CLÍNICA ESCOLA DE PSICOLOGIA



FACULDADES INTEGRADAS
RUI BARBOSA



UNIVERSIDADE
BRASIL

REGIMENTO INTERNO DA CLÍNICA-ESCOLA DO CURSO DE PSICOLOGIA

CAPÍTULO I

Do objetivo do Regimento

Art. 1º – O presente regimento tem por objetivo orientar e normatizar o funcionamento da Clínica Escola de Psicologia (CEP) do Curso de Psicologia das Faculdades Integradas Rui Barbosa (FIRB).

CAPÍTULO II

Caracterização da CEIP

Art. 2º – A clínica-escola do curso de Psicologia é um espaço de formação dos estudantes do Curso de Psicologia das Faculdades Integradas Rui Barbosa, que integra as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º – As atividades desenvolvidas são as características do trabalho do Psicólogo em campos diversos, tendo como eixo comum a ideia de uma visão clínico-social como grande área capaz de subsidiar a leitura e a intervenção em campos de atuação específicos.

CAPÍTULO III

Dos objetivos

Art. 4º – Os objetivos da CEPFIRB são:

I – Contribuir para a formação de estudantes do Curso de Psicologia por meio do oferecimento de campo de estágio curricular (estágios básicos e estágios específicos) a partir dos referenciais teóricos, conforme previsto nas áreas de atuação do projeto pedagógico de curso (PPC) da Psicologia da FIRB;

II – Oferecer atendimento psicológico à pessoas da comunidade (municípios de Andradina – SP).

III – Apoiar a realização de projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao curso de Psicologia.

CAPÍTULO IV

Dos recursos humanos e suas atribuições



CLÍNICA ESCOLA DE PSICOLOGIA



FACULDADES INTEGRADAS
RUI BARBOSA



UNIVERSIDADE
BRASIL

Art. 5º – A equipe da CEP é composta por funcionário administrativo (não psicólogos), estudantes de graduação do curso de Psicologia da FIRB que estejam regularmente matriculados em estágio curricular com termo de estágio na CEP, docentes do Curso de Psicologia que desenvolvem atividades práticas de ensino, pesquisa ou extensão cadastradas no local e integrantes destes projetos.

Parágrafo único: Somente profissionais e alunos vinculados diretamente às práticas da CEPFIRB estarão autorizados a utilizar o espaço físico e recursos materiais da clínica-escola.

Art. 6º – A gestão da CEP cabe à coordenação e ao colegiado do curso de Psicologia da FIRB. Suas atribuições são:

- a) Estabelecer as diretrizes básicas e a política de atuação da CEPFIRB;
- b) Manter-se informado sobre o desenvolvimento das atividades e projetos na CEPFIRB;
- c) Assinar carta de concordância de prestação de assistência psicológica gratuita a participantes de projetos e estágios desenvolvidos pelo curso de Psicologia;
- d) Sugerir e aprovar a criação, ampliação ou extinção de serviços ligados à CEPFIRB;
- e) Publicar os projetos em vigor e dados sobre os atendimentos prestados para garantir a transparência desse serviço público;
- f) Propor alterações no regimento interno da CEPFIRB quando necessário;
- g) Constituir comissões internas quando necessário;
- h) Fazer cumprir este regimento;
- i) Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 7º – As atribuições de funcionário administrativo da secretaria da CEPFIRB são:

- a) Gerenciar a secretaria da CEPFIRB;
- c) Receber e encaminhar os documentos endereçados à CEPFIRB;
- d) Administrar os canais de comunicação da CEPFIRB (telefone, e-mail, site e outros);
- e) Facilitar o agendamento de atendimentos e a logística de reserva de salas;
- f) Zelar pela manutenção do espaço físico e pela guarda de documentos e materiais gerais (não específicos à Psicologia) que atendem às necessidades da comunidade acadêmica e servidores da CEPFIRB;



CLÍNICA ESCOLA DE PSICOLOGIA



FACULDADES INTEGRADAS
RUI BARBOSA



UNIVERSIDADE
BRASIL

h) Assessorar psicólogos técnicos, estagiários e docentes em atividades relativas à CEPFIRB.

Art. 8º – As atribuições do coordenador psicólogo da CEPFIRB são:

- a) Organizar informações sobre os serviços prestados na CEIP e emitir relatórios desses quando solicitado;
- e) Monitorar a postura ético-profissional dos estagiários, comunicando ao orientador acadêmico sobre possíveis irregularidades que possam ferir o código de ética do psicólogo;
- f) Responsabilizar-se, perante o Conselho Regional de Psicologia, pelo caráter técnico das atividades desenvolvidas pelos estagiários na CEPFIRB;
- h) Realizar encaminhamentos para serviços especializados e interlocuções com outras instituições, sempre que necessário;
- i) Oferecer assessoria técnica nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- k) Propor, registrar e executar, em parceria com docentes do curso de Psicologia da FIRB, projetos de ensino, pesquisa e extensão dos quais participem discentes do curso de Psicologia, bem como de áreas afins;

Parágrafo único: A coordenação da Clínica-Escola de Psicologia das FIRB responde às deliberações da coordenação do Curso de Psicologia e à diretoria das Faculdades Integradas Rui Barbosa.

Art. 9º – As atribuições dos estudantes do curso de Psicologia da FIRB em estágio curricular na CEPFIRB são:

- a) Embasar sua prática nos conhecimentos técnicos e científicos da Psicologia;
- b) Participar das supervisões locais, apresentando todos os casos que estão sob sua responsabilidade;
- c) Participar das supervisões acadêmicas;
- d) Manter os prontuários atualizados;
- e) Organizar seus horários de atendimento respeitando pacientes e colegas;
- f) Portar-se de forma ética e profissional;
- g) Zelar pela manutenção do espaço físico, bem como pela guarda de documentos e materiais;
- h) Obedecer às normas de funcionamento da CEPFIRB.



CLÍNICA ESCOLA DE PSICOLOGIA



FACULDADES INTEGRADAS
RUI BARBOSA



UNIVERSIDADE
BRASIL

Parágrafo único: O estudante que for advertido repetidamente pelos supervisores ou orientadores por má conduta ou falta grave poderá ser desligado do estágio na CEPFIRB, conforme deliberação do supervisor/orientador, tendo como consequências advertências por escrito e até não aprovação em estágio específico executado.

Art. 10º – As atribuições dos docentes do curso de Psicologia da FIRB vinculados à Clínica-Escola são:

- a) Atuar como orientador acadêmico dos estudantes que realizam estágio curricular na CEPFIRB, indicando embasamento científico e promovendo discussões teóricas dos procedimentos técnico-científicos adotados durante o período de estágio;
- b) Elaborar, registrar e levar ao conhecimento da coordenação da CEPFIRB os projetos de ensino, pesquisa e extensão que propuserem no local;
- c) Coordenar, supervisionar e orientar as atividades dos projetos propostos;
- d) Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas pela equipe de seus projetos;

CAPÍTULO V

Das atividades

Art. 11º – Sobre os estágios curriculares:

I – Os estudantes do curso de graduação em Psicologia da UFSM podem realizar seus estágios curriculares na CEIP.

II – No caso de estágio básico, os estudantes podem realizar observação das atividades desenvolvidas pelos psicólogos técnicos na clínica-escola. Encoraja-se a utilização da sala de espelho, que possibilita aos estudantes observarem atendimentos clínicos realizados pelos psicólogos técnicos da CEIP em diferentes abordagens da Psicologia a pacientes de diferentes idades e em diferentes momentos da psicoterapia. Esta sala também pode ser destinada para atendimentos grupais conduzidos pelos mesmos profissionais e observação dos estudantes.

III – No caso de estágios específicos, os estudantes podem realizar atendimentos individuais ou grupais a crianças, adolescentes, adultos e idosos, além da condução de grupos de apoio, de psicoeducação, de treinamento/orientação e terapêuticos.

IV – A definição das atividades dos estudantes em estágio curricular deve ocorrer junto com o supervisor local e devem ser coerentes com a carga horária prevista pelas ementas das disciplinas.



CLÍNICA ESCOLA DE PSICOLOGIA



FACULDADES INTEGRADAS
RUI BARBOSA



UNIVERSIDADE
BRASIL

V – Os estudantes em estágio curricular poderão escolher uma das abordagens de formação do curso de Psicologia (psicanálise ou cognitivo-comportamental) para embasar o desenvolvimento e as supervisões das atividades de estágio.

VI – Os estudantes em estágio curricular terão vaga de estágio garantida na CEIP desde que não se ultrapasse o limite de 10 estagiários simultaneamente por supervisor local, conforme Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008.

VII – As vagas deverão ser destinadas proporcionalmente às demandas dos estudantes em estágios básico e específico. Para os estágios básicos, sugere-se a possibilidade de haver rotatividade de estudantes, uma vez que a carga horária prática do estágio básico é inferior ao estágio específico.

VIII – Cabe aos psicólogos da CEIP indicar um dos membros da equipe técnica para realizar a supervisão local de cada estagiário, coerente com a abordagem escolhida. Os psicólogos técnicos destinarão 40% da sua carga horária semanal para tal. Fora do período letivo, essa carga horária deverá ser destinada para atendimentos psicológicos à comunidade.

Art. 12º – Sobre os atendimentos psicológicos à comunidade:

I – Serão oferecidos atendimentos psicológicos (psicoterapia breve e psicoterapia) à comunidade pelas abordagens psicanalítica e cognitivo-comportamental.

a) A psicoterapia breve é uma modalidade de intervenção psicológica focal, voltada para resolução de problemas atuais e de caráter pontual.

b) A psicoterapia busca tratar transtornos mentais ou problemas de natureza emocional, cognitiva ou comportamental de pacientes que buscam esse tipo de atendimento por meio de procedimentos técnico-científicos do referencial psicanalítico ou cognitivo-comportamental.

c) A disponibilidade de vagas e oferta dos serviços da clínica-escola serão articulados com a Secretaria Municipal de Saúde de Andradina – SP, por meio de convênio previamente estabelecido, com demandas específicas triadas por meio da atenção básica à saúde (UBSs do município).

II – As especificações do convênio, número de vagas, referência e contra-referência, cabe à articulações da coordenação do Curso de Psicologia FIRB, Coordenação da CEPFIRB e Gestores das Políticas de Saúde e Saúde Mental do município de Andradina – SP.

CAPÍTULO VI

Da infraestrutura



CLÍNICA ESCOLA DE PSICOLOGIA



FACULDADES INTEGRADAS
RUI BARBOSA



UNIVERSIDADE
BRASIL

Art. 13º – A CEPFIRB está localizada na Rua Ceará, nº, nas proximidades das Faculdades Integradas Rui Barbosa, e possui instalações especificamente destinadas para a realização das suas atividades, compostas por:

- a) 01 Hall - Sala de espera;
- b) 03 Salas de atendimento adulto;
- c) 01 Sala de Coordenação;
- d) 01 Sala de atendimento infantil;
- e) 01 Sala de atendimento em grupo e supervisão;
- f) 01 Banheiro com acessibilidade;
- g) 01 Cozinha;
- h) 01 Sala de arquivo - Almojarifado e arquivo geral;

Art. 15º - Sobre os testes psicológicos;

- a) A CEPFIRB disponibiliza testes psicológicos de uso exclusivo dos alunos em estágio específico curricular na execução de suas atividades;
- b) O manejo, cuidado, utilização, acesso e armazenamento é de corresponsabilidade do coordenador da Clínica Escola e o professor supervisor/orientador responsável pelo estagiário, seguindo os termos técnicos e éticos previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo e resoluções vigentes;
- c) A manutenção, compra e reposição de materiais que compõem os testes e novas aquisições são de corresponsabilidade do coordenador da Clínica Escola e da Direção das FIRB;
- d) É de responsabilidade do Coordenador da Clínica Escola a revisão dos materiais, atualização e validação através das regulamentações no SATEPSI (Conselho Federal de Psicologia), assim como a manutenção de listagem (anexo) de testes disponíveis;

CAPÍTULO VII

Da rotina:

Art. 16º – A CEPFIRB funciona de quarta-feira à sexta-feira, no período vespertino e noturno, das 17h00 às 22h00.



CLÍNICA ESCOLA DE PSICOLOGIA



FACULDADES INTEGRADAS
RUI BARBOSA



UNIVERSIDADE
BRASIL

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais:

Art. 17º – O presente regimento prevê um período de adaptação, que inicia na data de sua aprovação. Este regimento deve ser implementado, na sua totalidade, a partir do primeiro dia letivo do segundo semestre do calendário acadêmico da FIRB de 2023.